



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 05/2020

**Primeiro outorgante:** Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506 415 082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Augusto Soares Machado

**Segundo outorgante:** Centro de Cultura e Desporto Judo Clube de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506 796 477, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Jorge Manuel de Oliveira Fernandes.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa nos termos e ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto); do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo); das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em 20/02/2020 com base na Informação MGD n.º 7821/2020 e com registo sequencial de compromisso n.º 37744, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objeto deste Contrato-Programa a comparticipação financeira para apoio no âmbito do Regulamento Municipal Tóquio 2020 aos atletas Jorge Alberto Ferreira Fernandes, Joana Maria Redondo Diogo e André João Redondo Diogo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

### **Cláusula 2.ª**

#### **Obrigações do Município**

No âmbito do presente Contrato Programa, constituem obrigações do Município de Coimbra a apoiar os atletas referidos na cláusula 1ª através de:

1. Atribuição de comparticipação financeira no montante de 7 000,00€ (sete mil euros) à atleta Joana Maria Redondo Diogo;
2. Atribuição de comparticipação financeira no montante de 7 000,00€ (sete mil euros) ao atleta Jorge Alberto Ferreira Fernandes;
3. Atribuição de comparticipação financeira no montante de 7 000,00€ (sete mil euros) ao atleta André João Redondo Diogo.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Obrigações do Centro de Cultura e Desporto Judo Clube de Coimbra**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

1. Enviar ao 1º Outorgante o relatório de execução final do contrato-programa, até à data de vigência do presente contrato;
2. Colaborar graciosamente com o 1º Outorgante e com outras instituições desportivas de Coimbra, a indicar pelo 1º Outorgante, em ações desportivas de interesse municipal;
3. Colocar o logotipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra em todas as atividades publicitadas pelo 2º Outorgante.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Programa de desenvolvimento desportivo**

Os apoios referidos na cláusula 2ª, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente à época desportiva 2019/2020, candidatado pelo 2º outorgante.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

### **Cláusula 5.ª**

#### **Acompanhamento e controlo do contrato-programa**

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Vigência**

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da deliberação da Câmara Municipal de Coimbra e respetiva assinatura, e de imediato publicado no sítio do Município, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do DL 273/2009, de 01 de outubro, decorrendo o seu período de vigência à data limite de entrega do relatório Final que deverá ser formalizada até 30 de Março de 2021, conforme previsto na alínea j) do ponto 7 do art.º 17º da NCI.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Resolução do contrato**

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### Cláusula 9.ª

#### Publicitação do apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.

### Cláusula 10.ª

#### Disposições finais

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia 6 de 11 de 2020, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

#### O Município de Coimbra

(Manuel Augusto Soares Machado)

#### Centro de Cultura e Desporto Judo Clube de Coimbra

(Jorge Manuel de Oliveira Fernandes)